



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 25/2025/CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra indeferimento ao pedido de credenciamento como administrador de carteira de valores mobiliários - Processo SEI 19957.001695/2025-32.

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso apresentado por [REDAZIDA], nos termos da Resolução CVM nº 46, contra a decisão da SIN de indeferir seu pedido de credenciamento como administrador de carteiras de valores mobiliários, formulado com base no artigo 3º, inciso III da Resolução CVM nº 21 (certificação).

A) HISTÓRICO

2. Em 28/01/2025, o interessado protocolou pedido de autorização para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e apresentou, com o intuito de comprovar o atendimento do requisito da certificação, o Atestado da Certificação CGA da ANBIMA (Certificação de Gestores da ANBIMA).

3. Após análise da documentação, foi encaminhado ao requerente o Ofício nº 01/001009/2025, em 13/03/2025, solicitando ajustes no Formulário de Referência e esclarecimentos acerca de ressalvas de crédito identificadas nas pesquisas. No entanto, não foi apresentada resposta dentro do prazo para atendimento, que se encerrou em 02/04/2025.

4. Dessa forma, conforme previsto no artigo 7º, § 9º da Resolução CVM nº 21, o pedido foi indeferido em 10/04/2025, decisão essa que foi informada ao recorrente,

por meio do Ofício nº 192/2025/CVM/SIN/GAIN (doc. 2302671). Em razão do exposto e nos termos da Resolução CVM nº 46, o interessado veio apresentar recurso, em 11/04/2025, contra a decisão da SIN (doc. 2319080).

B) RECURSO

5. Cabe destacar que o recorrente não apresentou petição escrita, tendo se limitado a apresentar nova versão do Formulário de Referência (doc. 2319081) e as seguintes informações no campo "observação" disponível na aba para apresentação de recurso no sistema SSM da ANBIMA (doc. 2319080): *“Segue o formulário de referência e sobre os questionamentos, tive um problema com hacker que acessou as minhas informações e fez uso de um cartão de crédito e um empréstimo no meu nome. Porém já estou negociando com as instituições para resolver isso o quanto antes e da melhor forma possível para evitar qualquer judicialização”*.

C) MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

6. O requerente apresentou em seu recurso explicações quanto aos dois apontamentos de crédito identificados nas pesquisas, nos valores de R\$ 3.886,21 e R\$ 1.887,31. Considerando a declaração do recorrente e os valores envolvidos, esta área técnica entende tratar-se de situação que se adequa ao previsto no art. 3º, § 4º da Resolução CVM nº 21, ou seja, em função das circunstâncias e da materialidade do caso a autorização poderia ser concedida.

7. No entanto, a nova versão do Formulário de Referência não atendeu as solicitações indicadas no Ofício nº 01/001009/2025, uma vez que foi apresentado documento em formato “.docx” sem a assinatura do recorrente, além de não seguir o modelo apresentado no Anexo D à Resolução CVM nº 21.

8. Cabe destacar que se tentou contato com o requerente para que este apresentasse o Formulário de Referência corrigido, mas não houve sucesso. Portanto, o recorrente não atende ao requisito disposto no art. 3º, inciso XI da Resolução CVM nº 21.

D) CONCLUSÃO

9. Em razão do exposto, esta área técnica sugere a manutenção da decisão recorrida, e, em consequência, a submissão do presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de relatoria por parte desta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO VELLOSO DE SOUSA

Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Velloso de Sousa, Superintendente**, em 06/05/2025, às 16:55, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
